



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 022/2026/GP

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

20 de agosto de 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá."

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação Evangélica de Apiacá, - CNPJ nº 04.583.179/0001-08, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá, versão 2026.

§1º O valor do repasse à Associação Evangélica de Apiacá será de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação Evangélica de Apiacá se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros e contar com representantes da maioria das Igrejas Evangélicas instaladas no Município.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as

APROVADO

Em 24 de agosto de 2026

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de

Assessoria Financeira e Educação

Em 24 de agosto de 2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e financeira ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§6º Ao término dos festejos, a Associação Evangélica de Apiacá prestará contas dos recursos empregados, em no máximo 30 (trinta) dias.

§7º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte, Cultura e Turismo, e posteriormente, submetida à análise da Controladoria Geral, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§8º Acaso a Associação Evangélica de Apiacá deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§9º Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação Evangélica de Apiacá obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade das Igrejas, dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§10. A Associação Evangélica de Apiacá e sua Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§11. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 18 de agosto de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

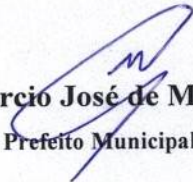
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá-ES, 24/08/2026


Márcio José de Melo Chierici

Prefeito Municipal de Apiacá



MUNICIPIO DE APIACÁ
Prefeitura Municipal de Apiacá
ESPIRITO SANTO
27.165.604/0001-44
NOTA DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO Nº 11

Determino o Bloqueio de Dotação da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 10

Data : 21/08/2026

Valor : 100.000,00

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.005 - CONTRIBUIÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES
Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Motivo do Bloqueio: Bloqueio de dotação orçamentaria para atender a Festa do Evangelico

Saldo Atual		100.000,00	Valor do Bloqueio		100.000,00	Saldo Disponível		0,00
LANÇAMENTOS								
Nº	Débito			Valor	Crédito		Valor	
Bloqueio de Dotação - Bloqueio/Contingenciamento de Dotação - Outras Despesas Correntes								
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL			100.000,00	622120100000 - BLOQUEIO DE CREDITO		100.000,00	

Local/Data/Assinaturas

APIACÁ, 21 de agosto de 2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE:

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 08/05/2026 (A)	31.694.901,77
EXECUÇÃO	
Valor Projetado	100.000,00
Valor médio	24.076.862,17
VALOR PROJETADO	24.076.862,17
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.076.862,17
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.076.862,17
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	7.738.039,60

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	
Valor médio	30.533.305,62
VALOR PROJETADO	30.575.201,89
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.575.201,89
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.575.201,89
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	21.424.798,11



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	
Valor médio	30.474.587,73
VALOR PROJETADO	30.516.343,47
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.516.343,47
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.516.343,47
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.483.656,53

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



D E C R E T O M U N I C I P A L

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	78.526.248,62	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	22.133.835,86	28,19%
Despesa Total Pessoal com a auteração	22.134.495,86	28,18%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.404.174,25	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	40.283.965,54	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.163.756,83	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	83.023.103,33	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	30.533.305,62	36,78%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor Fonoaudiólogo e Assist. Social	30.575.201,89	36,83%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.832.475,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	42.590.852,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.349.228,22	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	86.177.981,26	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	30.474.587,73	35,36%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social	30.516.343,47	35,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	46.536.109,88	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	44.209.304,39	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.882.498,89	48,60%


Astolinda Maria Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 036/2026

Referência: Projeto Lei nº 022/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 022/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Apiacá a repassar recursos financeiros à Associação Evangélica de Apiacá, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá, edição de 2026.

A proposição prevê, ainda, a constituição de Comissão de Festa, a apresentação de Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo, a prestação de contas dos recursos empregados, bem como a possibilidade de cooperação técnica e administrativa do Município e a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local de realização do evento.

Na Mensagem encaminhada à Câmara Municipal, o Chefe do Poder Executivo destaca que a iniciativa busca preservar tradição cultural do Município, fomentar o turismo religioso e proporcionar estrutura adequada à realização do evento, requerendo a tramitação da matéria em regime de urgência.

O projeto encontra-se acompanhado de documentação de natureza orçamentária, dentre a qual consta Nota de Bloqueio de Dotação nº 11, no valor de R\$ 100.000,00, vinculada ao elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais, bem como Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declarando a existência de recursos e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; além da estimativa do impacto orçamentário.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa



Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final apreciar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à competência legislativa, a matéria encontra-se inserida no âmbito de atuação do Município, por tratar de assunto de interesse local, relacionado à promoção de evento de caráter cultural e turístico realizado no Município, encontrando fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo das disposições constitucionais relativas à promoção e proteção das manifestações culturais.

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e envolve autorização para aplicação de recursos públicos, execução de despesa, utilização de pessoal da Administração Municipal e alterações de natureza orçamentária, matérias inseridas na esfera de atribuições administrativas e orçamentárias do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 022/2026-GP autoriza o repasse de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação Evangélica de Apiacá e, em seu art. 2º, contempla autorização para inclusão de rubrica, suplementação orçamentária e realização das alterações orçamentárias e no Plano Plurianual que se fizerem necessárias.

Portanto, não há vício de competência ou de iniciativa que impeça o regular prosseguimento da proposição.

2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto material, a proposição deve ser examinada, inicialmente, à luz do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual é vedado aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A vedação constitucional não impede, portanto, toda e qualquer atuação conjunta entre o Poder Público e entidades de natureza religiosa, desde que haja finalidade pública devidamente demonstrada, não se caracterize promoção de determinada crença pelo Estado e sejam respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia e laicidade estatal.

No presente caso, a Mensagem do Poder Executivo apresenta como fundamentos para a realização da Festa Evangélica a preservação de tradição cultural do Município e o fomento ao turismo religioso, além de prever a aplicação dos recursos exclusivamente nas despesas necessárias à realização do evento.

A transferência de recursos públicos para entidade privada sem fins lucrativos deve observar, ainda, o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas estabelecidas pela Lei Federal nº



13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

O processo encontra-se acompanhado de Nota de Bloqueio de Dotação nº 11, no valor de R\$ 100.000,00, no elemento de despesa relativo a Subvenções Sociais, de Declaração do Ordenador da Despesa, atestando a existência de recursos e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual; além da estimativa do impacto orçamentário.

O próprio projeto prevê mecanismos destinados ao controle da aplicação dos recursos, dentre os quais: apresentação de Plano de Trabalho; indicação das atividades e contratações previstas; prestação de contas após o evento; análise da prestação de contas pela Secretaria Municipal competente e pela Controladoria-Geral; obrigação de restituição dos recursos em determinadas hipóteses.

Ressalta-se, por fim, que a autorização legislativa não substitui a necessidade de formalização e instrução regular da parceria, devendo o Poder Executivo observar, conforme aplicável ao caso concreto, as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto ao Plano de Trabalho, instrumento jurídico adequado, fiscalização da execução e prestação de contas.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Poder Executivo, merece atenção o disposto no art. 294 do Regimento Interno, que estabelece não ser admitida urgência para projetos que concedam benefícios fiscais ou favorecimento a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Considerando que a proposição autoriza transferência direta de recursos municipais a uma associação privada, a tramitação em regime de urgência apresenta óbice regimental relevante, recomendando-se que a matéria tramite pelo procedimento ordinário, com a apreciação das Comissões competentes, sem prejuízo de interpretação definitiva da Presidência acerca da incidência do art. 294 ao caso concreto.

3. Da técnica legislativa e redação

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura compatível, em linhas gerais, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo ementa, parte normativa, disposições relativas à execução da despesa e cláusula de vigência.

Portanto, não se identificam vícios relevantes de técnica legislativa ou redação capazes de impedir a tramitação do projeto.

4. Do quórum para aprovação

Quanto ao quórum de votação, deve ser observado o disposto no art. 273, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, segundo o qual



dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais.

Embora o objeto principal do Projeto de Lei nº 022/2026-GP seja a autorização de repasse de recursos à Associação Evangélica de Apiacá, seu art. 2º autoriza expressamente a inclusão de rubrica no orçamento do exercício, a suplementação do orçamento e a realização de alterações e inclusões no Plano Plurianual – PPA.

Dessa forma, em razão do conteúdo orçamentário expresso da proposição, incide o quórum especial previsto no art. 273, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno, razão pela qual sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**.

Portanto, não se aplica à matéria a regra geral de maioria simples prevista no art. 272 do Regimento Interno, mas sim o quórum especial de maioria absoluta, em razão das alterações orçamentárias e no Plano Plurianual expressamente autorizadas pelo projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2026-GP, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação pelo Plenário.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 028/2026

Referência: Projeto Lei nº 022/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 022/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Apiacá a repassar recursos financeiros à Associação Evangélica de Apiacá, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá, edição de 2026.

O projeto prevê, ainda, a apresentação de Plano de Trabalho, prestação de contas dos recursos empregados, possibilidade de cooperação técnica e financeira do Município e disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local do evento.

A proposição encontra-se acompanhada, dentre outros, dos seguintes documentos de natureza orçamentária e financeira:

- Nota de Bloqueio de Dotação nº 11, de 21 de agosto de 2026, no valor de R\$ 100.000,00, vinculada ao Projeto/Atividade 2.005 – Contribuição a Diversas Entidades, elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais, tendo como motivo expresse o atendimento à Festa do Evangélico;
- Declaração do Ordenador da Despesa, datada de 24 de agosto de 2026, declarando a existência de recursos para a realização do gasto e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- Estimativa de Impacto Orçamentário, abrangendo os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- Demonstrativo de Impacto Financeiro, contendo projeções relativas aos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1 – Da dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar a proposição quanto aos seus reflexos financeiros e orçamentários, especialmente sua



compatibilidade com o planejamento e o orçamento municipal e o atendimento às normas de responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei nº 022/2026-GP prevê repasse de até R\$ 100.000,00 à Associação Evangélica de Apiacá.

A Nota de Bloqueio de Dotação nº 11 demonstra a existência de dotação no valor de R\$ 100.000,00, tendo sido realizado o bloqueio integral desse montante especificamente para atender à Festa do Evangélico.

A despesa está classificada no elemento 33.50.43 – Subvenções Sociais, no Projeto/Atividade 2.005 – Contribuição a Diversas Entidades, utilizando recursos da fonte relativa a recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Sob esse aspecto, a documentação apresentada demonstra que existe reserva orçamentária correspondente ao valor máximo autorizado pelo projeto, não se verificando, quanto à disponibilidade imediata da dotação, impedimento financeiro à realização da despesa.

Também foi apresentada Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por meio da qual o Chefe do Poder Executivo declara que existem recursos para a realização do gasto e que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

2 – Da responsabilidade fiscal e da transferência de recursos

A transferência de recursos públicos para entidade privada deve observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

No caso em análise, o próprio Projeto de Lei nº 022/2026-GP constitui a autorização legislativa específica para o repasse, havendo documentação indicativa de existência de dotação orçamentária correspondente ao valor de R\$ 100.000,00.

A execução da transferência deverá observar, ainda, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à formalização do instrumento de parceria, aprovação do Plano de Trabalho, aplicação dos recursos, fiscalização e prestação de contas.



Nesse sentido, o projeto contém mecanismos de controle ao prever a apresentação de Plano de Trabalho, a indicação das atividades e contratações necessárias, a prestação de contas após o evento e sua análise pelos órgãos municipais competentes.

Tratando-se, conforme a redação da proposição, de repasse destinado especificamente à Festa Evangélica de 2026, não se caracteriza, em princípio, despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o projeto não institui obrigação municipal permanente ou com duração superior a dois exercícios.

3 – Da adequação orçamentária e financeira

Quanto à disponibilidade de recursos para o exercício de 2026, os documentos apresentados demonstram:

- valor máximo do repasse: R\$ 100.000,00;
- dotação existente para a finalidade: R\$ 100.000,00;
- valor bloqueado: R\$ 100.000,00;
- classificação da despesa: Subvenções Sociais;
- existência de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação à LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA.

Há, portanto, elementos suficientes para demonstrar, quanto ao exercício de 2026, a existência de dotação destinada a suportar o valor previsto no projeto.

III – CONCLUSÃO E VOTO

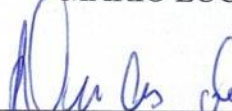
Diante do exposto, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, no âmbito de suas atribuições regimentais, **manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026-GP**, por entender que a despesa possui valor máximo expressamente delimitado e que a proposição contém mecanismos destinados à fiscalização e prestação de contas dos recursos transferidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 010/2026

Referência: Projeto Lei nº 022/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 022/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Apiacá a repassar recursos financeiros à Associação Evangélica de Apiacá, exclusivamente para auxiliar no custeio das despesas necessárias à realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá, edição de 2026.

Conforme a proposição, o valor do repasse será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a entidade beneficiária apresentar Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas, as contratações necessárias e a respectiva previsão de gastos.

O projeto estabelece, ainda, a possibilidade de cooperação técnica, administrativa e financeira do Município, observada a disponibilidade financeira e administrativa, bem como prevê a disponibilização de pessoal para a limpeza das vias públicas no local de realização do evento.

A mensagem encaminhada pelo Poder Executivo justifica a iniciativa como forma de preservação da tradição cultural do Município, incentivo ao turismo religioso e respeito às diferentes crenças e princípios existentes na comunidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência da Comissão

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência apreciar as matérias relacionadas, dentre outras áreas, a assuntos educacionais e artísticos, razão pela qual se mostra pertinente a análise da presente proposição por esta Comissão.

Embora o Projeto de Lei nº 022/2026-GP envolva transferência de recursos públicos, aspecto submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, sua



finalidade material encontra-se relacionada à realização de evento de natureza cultural e artística, inserindo-se, portanto, também no campo de competência desta Comissão.

2. Do mérito cultural e social da proposição

A realização da tradicional Festa Evangélica constitui atividade que integra o calendário social e cultural do Município e possibilita a reunião da comunidade em torno de manifestações religiosas, culturais e artísticas.

A Constituição Federal, em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Da mesma forma, o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas as normas e a fiscalização federal e estadual.

Nesse contexto, o apoio municipal à realização de evento tradicional pode representar instrumento de valorização das manifestações culturais existentes no Município, além de contribuir para a participação comunitária e para a movimentação cultural e turística local.

A mensagem do Poder Executivo também ressalta o potencial da festividade para o fomento ao turismo religioso, aspecto que pode produzir reflexos positivos para o comércio, os prestadores de serviços e demais atividades econômicas locais durante o período de realização do evento.

3. Do interesse público e da pluralidade religiosa

Sob o aspecto do mérito analisado por esta Comissão, a utilização de recursos públicos para apoiar manifestação de natureza religiosa deve estar vinculada a uma finalidade pública devidamente caracterizada, especialmente aos aspectos culturais, turísticos, artísticos e comunitários relacionados à realização do evento.

O art. 19, inciso I, da Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Dessa forma, o apoio previsto no Projeto de Lei deve ser compreendido como colaboração destinada à realização de evento de interesse cultural e comunitário, e não como financiamento destinado à manutenção de determinada igreja, culto ou atividade exclusivamente confessional.



Nesse sentido, mostra-se importante que a execução da futura Lei preserve a impessoalidade, a igualdade de tratamento e o respeito à pluralidade de crenças, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

4. Do Plano de Trabalho e da aplicação dos recursos

O Projeto de Lei estabelece que a Comissão responsável pela Festa deverá apresentar Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo, contendo as atividades que serão desenvolvidas, as contratações necessárias e a previsão dos respectivos gastos.

Tal previsão é relevante para que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades que justificaram sua concessão, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução do evento.

Também se mostra adequada a previsão de prestação de contas dos recursos empregados, no prazo estabelecido no projeto, bem como a submissão das contas à análise da Secretaria competente e da Controladoria Geral.

Sob o aspecto do interesse cultural e social, recomenda-se que o Plano de Trabalho identifique de forma clara as atividades abertas à participação da população, a programação cultural e artística e as despesas diretamente vinculadas à realização do evento, permitindo verificar concretamente o interesse público envolvido.

5. Dos benefícios à comunidade

A realização da Festa Evangélica possui potencial para proporcionar benefícios que ultrapassam o aspecto estritamente religioso, especialmente quando estruturada como evento aberto à coletividade.

Entre os possíveis benefícios de interesse municipal destacam-se:

- a valorização das manifestações culturais e tradicionais existentes no Município;
- o fortalecimento da convivência e da integração comunitária;
- o incentivo à realização de atividades culturais e artísticas;
- o estímulo ao turismo religioso e cultural;
- a movimentação do comércio e dos serviços locais; e
- a disponibilização de programação cultural à população.



Assim, desde que a execução dos recursos observe a finalidade pública descrita no projeto, a iniciativa apresenta mérito sob os aspectos cultural e social submetidos à apreciação desta Comissão.

6. Do quórum para aprovação

Embora não constitua matéria específica de mérito desta Comissão, registra-se, para fins de orientação da tramitação legislativa, que o art. 2º do Projeto de Lei nº 022/2026-GP contém autorização para inclusão de rubrica orçamentária, suplementação do orçamento e alterações e inclusões no Plano Plurianual – PPA.

Dessa forma, nos termos do art. 273, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, a aprovação da proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por envolver matéria relacionada ao orçamento, ao Plano Plurianual e a créditos adicionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, no âmbito das matérias submetidas à sua competência, entende que o Projeto de Lei nº 022/2026-GP apresenta mérito cultural, artístico e social, uma vez que objetiva apoiar a realização de evento tradicional do Município, com potencial para promover manifestações culturais, integração comunitária e turismo religioso.

Assim, esta Comissão **manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026-GP**, ressaltando que a execução dos recursos públicos deverá permanecer vinculada às finalidades de interesse público, cultural, artístico e turístico que justificam a medida, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a pluralidade religiosa e a regra estabelecida no art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, que o Plano de Trabalho e a posterior prestação de contas permitam identificar de maneira objetiva as atividades realizadas, as despesas efetuadas e os benefícios proporcionados à coletividade, assegurando adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

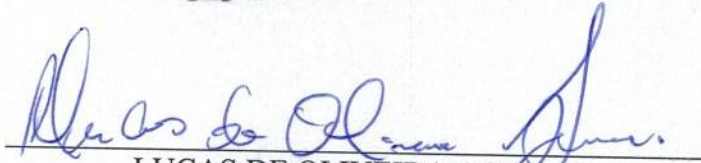
Quanto ao quórum de deliberação em Plenário, registra-se que a aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026-GP dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 273, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno.

É o parecer.

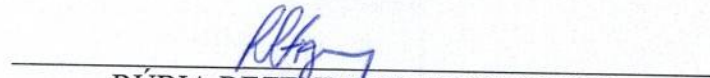
Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Relatora -